

LEI NÚMERO 6.279, DE 02 DE JUNHO DE 2005

Modificando a lei n. 4698/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, referente à entrega de senhas aos usuários, aumentando o valor da multa, prevendo a suspensão do Alvará de Funcionamento e verificações periódicas nos estabelecimentos.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º, da lei nº 4698, de 17 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhete ou senha de atendimento, onde constarão impressos mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e atendimento junto ao caixa.”

Art. 2º - O artigo 4º, da lei nº 4698, de 17 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 3.000 (três mil) UFIRs, dobrada nas reincidências;

Parágrafo único - Após a 5ª (quinta) reincidência, poderá o Município suspender o Alvará de Funcionamento da agência.”

Art. 3º - Fica incluído parágrafo único no artigo 5º, da lei nº 4698, de 17 de setembro de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Independentemente do recebimento de denúncias, os fiscais municipais realizarão verificações periódicas nos estabelecimentos bancários, inclusive, abordando clientes que aguardem atendimento junto aos caixas, quanto ao cumprimento do disposto nesta lei.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 02 de junho de 2005.


Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 02 de junho de 2005.


Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 02/05/2005, PL nº 109/2005, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra, com emenda proposta pelo Vereador Herval Rosa Seabra)
LuísHA